


RECEBEMOS DE DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.106
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>DS</b> CONSULTORIA EMPRESARIAL <b>DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME</b> ST SRTV5 QD 701 BLOCO A SALA, 111 - ED. MULTIEMPRESARIAL - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340000 - Fone/Fax: 6141019199	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.106 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5316 0122 0055 2900 0130 5500 1000 0001 0616 0900 0103 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>SERVIÇOS</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 0771201800121	

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
0771201800121	22.005.529/0001-30

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL DEPUTADA ROSANGELA GOMES	CNPJ/CPF 828.639.897-15	DATA DA EMISSÃO 04/01/2016	
ENDEREÇO ANEXO IV GABINETE, 438 - CAMARA DOS	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	CEP 70160-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

<b>FATURA</b>
PAGAMENTO À VISTA

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
	9 - Sem Frete					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE DA VIABILIDADE DE PROPOSIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 11.340, DE 08 DE AGOSTO DE 2006, (LEI MARIA DA PENHA), PARA CONFERIR AO JUIZ PODERES PARA DETERMINAR A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DE MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR EM ESCOLAS PRÓXIMAS DO NOVO DOMICÍLIO, EM CASO DE NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO LAR.	00000000		5933	SERV	1,0000	12.000,0000	12.000,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0771201800121	12.000,00	12.000,00	240,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFE PAGO A VISTA
RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1601-22.005.529/0001-30-55-001-000.000.106-160.900.010-3	106	3.10

**Dados da NF-e**

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	106	04/01/2016 14:01:00-02:00		12.000,00

**Emitente**

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
22.005.529/0001-30	DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME	0771201800121	DF

**Destinatário**

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
828.639.897-15	DEPUTADA ROSANGELA GOMES		DF
Destino da operação		Consumidor final	Presença do Comprador
1 - Operação Interna		0 - Normal	0 - Não se aplica

**Emissão**

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	3.10.74	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
SERVIÇOS	1 - Saída	0 - À vista	

**Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)**

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353160000264900	05/01/2016 às 14:05:27-02:00	05/01/2016 às 14:06:32

**Dados do Emitente**

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME	DS CONSULTORIA EMPRESARIAL
CNPJ	Endereço
22.005.529/0001-30	ST SRTVS QD 701 BLOCO A SALA, 111 ED. MULTIEMPRESARIAL
Bairro / Distrito	CEP
ASA SUL	70340-000
Município	Telefone
5300108 - Brasília	(61)4101-9199
UF	País
DF	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0771201800121	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
0771201800121	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
7020400	1 - Simples Nacional

**Dados do Destinatário**

Nome / Razão Social		
DEPUTADA ROSANGELA GOMES		
CPF	Endereço	
828.639.897-15	ANEXO IV GABINETE, 438 - CAMARA DOS DEPUTADOS, SN	
Bairro / Distrito	CEP	
BRASILIA	70160-900	
Município	Telefone	
5300108 - Brasília		
UF	País	
DF	1058 - BRASIL	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
02 - Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

**Dados dos Produtos e Serviços**

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE DA VIABILIDADE DE PROPOSIÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 11.340, DE	1,0000	SERV	12.000,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
1	00000000	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5933	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	SERV	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	SERV	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
12.000,0000000000	12.000,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

**ICMS Normal e ST****PIS**

CST

08 - Operação Sem Incidência da Contribuição

**COFINS**

CST

08 - Operação Sem Incidência da Contribuição

**ISSQN**

Código de Tributação do ISSQN

Base de Cálculo

Alíquota

12.000,00

2,0000

Valor

Município

Serviço

240,00

5300108

10.01

**Totais****ICMS**

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da NFe	Valor Total dos Descontos
0,00	0,00	12.000,00	0,00
Valor Total do II	Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	
0,00	0,00	0,00	

**ISSQN**

Valor Total Serv. Não Tributados p/ ICMS	Base de Cálculo do ISS	Valor Total do ISS
12.000,00	12.000,00	240,00
Valor do PIS sobre Serviços	Valor da COFINS sobre Serviços	Data Prestação Serviço
		04/01/2016
Valor Dedução para Redução da BC	Valor Outras Retenções	Valor Desconto Incondicionado
Valor Desconto Condicionado	Valor Total Retenção ISS	Código Regime Tributação
		01 - Microempresa Municipal

**Dados do Transporte**

Modalidade do Frete
9 - Sem Frete

**Informações Adicionais**

XSLT: v3.1.3

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

**Informações Complementares de Interesse do Contribuinte**

Descrição

. NFE PAGO A VISTA

**Dados de Nota Fiscal Avulsa**

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação





## CONSULTORIA

Relações Governamentais  
Assessoria Jurídica  
Consultoria Parlamentar


### RELATÓRIO

Tomador do Serviço: Deputada Rosangela Gomes  
Prestador do Serviço: Douglas Cunha da Silva ME(CNPJ 22.005.529\0001-30)

Assessoria, consultoria e análise da viabilidade de proposição que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para conferir ao juiz poderes para determinar a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar em escolas próximas do novo domicílio, em caso de necessidade de afastamento do lar.

Após análise da matéria, sugerimos a minuta anexa.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2016.

  
Douglas Cunha da Silva – ME  
CNPJ 22.005.529\0001-30





## CONSULTORIA

Relações Governamentais  
Assessoria Jurídica  
Consultoria Parlamentar

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Da Sra. ROSANGELA GOMES)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para conferir ao juiz poderes para determinar a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar em escolas próximas do novo domicílio, em caso de necessidade de afastamento do lar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para conferir ao juiz poderes para determinar a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar em escolas próximas do novo domicílio, em caso de necessidade de afastamento do lar.

Art. 2º O artigo 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 23. ....

V - determinar a imediata matrícula dos dependentes em idade escolar nas escolas públicas de educação básica mais próximas de novo domicílio, em decorrência da aplicação do disposto no inciso III ou, na sua inexistência, em escolas particulares em situação geográfica similar, e a devida comunicação ao Conselho Tutelar competente, para acompanhamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

É sabido que a realidade da violência doméstica e familiar tem sido transformada nesses nove anos desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, especialmente porque as mulheres vêm perdendo o medo de se expor e têm procurando apoio em instituições públicas e privadas para se protegerem e aos seus filhos, e reconstruírem suas vidas.



## CONSULTORIA

Relações Governamentais  
Assessoria Jurídica  
Consultoria Parlamentar

O balanço dos atendimentos realizados em 2014 pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República revela, entretanto, que continuam preocupantes as estatísticas sobre a aplicação desse marco na proteção dos direitos humanos, no Brasil: 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 35%, a agressão é semanal.

Em 2014, do total de 52.957 denúncias de violência contra a mulher, 27.369 corresponderam a denúncias de violência física (51,68%), 16.846 de violência psicológica (31,81%), 5.126 de violência moral (9,68%), 1.028 de violência patrimonial (1,94%), 1.517 de violência sexual (2,86%), 931 de cárcere privado (1,76%) e 140 envolvendo tráfico (0,26%). Dos atendimentos registrados em 2014, 80% das vítimas tinham filhos, sendo que 64,35% presenciavam a violência e 18,74% eram vítimas diretas juntamente com as mães.

Considerando essa realidade ainda muito violenta contra a mulher e seus filhos, a presente proposição legislativa procura conferir poderes à autoridade judiciária para, ao tempo que determina o afastamento da mulher vítima de violência do seu lar, expedir ordem para imediata matrícula de seus dependentes em escolas mais próximas de sua nova residência. É uma medida necessária para amenizar os sofrimentos dos familiares da vítima de violência doméstica ou familiar e de garantir a continuidade dos estudos das crianças e adolescentes.

O projeto de lei acrescenta o inciso V ao artigo 23 da Lei Maria da Penha para que – na presença de circunstâncias que impliquem no afastamento da mulher do lar – o juiz possa determinar a imediata matrícula dos seus dependentes em idade escolar nas escolas públicas de educação básica mais próximas de novo domicílio, ou, na sua inexistência, em escolas particulares em situação geográfica similar, e a devida comunicação ao Conselho Tutelar competente, para acompanhamento.

Esse projeto de lei se inspira no PL 5940/2013, de autoria do então Deputado Major Fábio, que já havia logrado a aprovação nas Comissões de Educação - CE e de Seguridade Social e Família - CSSF na Legislatura passada, mas foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, por ainda se encontrar pendente de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Incabível o desarquivamento da proposição por ausência do autor e por esgotamento do prazo regimental para tal providência – caso fosse possível – homenageamos o parlamentar que nos precedeu com essa iniciativa.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação dessa proposição legislativa como forma de ampliarmos as garantias para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputada ROSANGELA**